

Afinal, a quem serve a reforma administrativa?



» ENIO VERRI

Economista, professor e deputado federal pelo PT-PR. Titular na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Não há que se negar, que desde sua concepção, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 32/2020), apresentada pelo governo federal e denominada “Reforma Administrativa”, tem sido tratada como a grande responsável por uma revolução na forma como o Estado pode enxugar suas despesas e melhorar o serviço público oferecido à população. No entanto, ninguém se atreve a esclarecer que a Reforma, na verdade, é uma proposta que escolhe como alvo o servidor público, enfraquecendo a sua relação de trabalho com o Estado, e que vai comprometer a qualidade do serviço prestado, principalmente aos mais pobres.

Desde a sua idealização pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, o propósito da PEC 32 segue as orientações ultraliberais de Estado mínimo, e tornar o serviço público algo lucrativo, tirando seu princípio social. Para isso, se usa, mais uma vez, da desconfiança construída em torno da figura do servidor público e do imaginário de infundáveis privilégios atribuídos a ele. Ideias que estão sendo defendidas, quando o ministro diz que servidores se igualam a parasitas, por exemplo, e dando subsídio para que se promova um ataque a direitos e garantias dessa classe de trabalhadores.

A reforma engloba todos os entes federativos e pauta, entre as suas mudanças, o fim do concurso público; o fim do regime jurídico único; acaba com a estabilidade de emprego,

flexibilização de contratos de serviços com o setor privado e aumenta o poder do Executivo para alterar o quadro de cargos públicos do Estado, sem precisar de aval do Congresso.

As medidas vão recair no tipo de serviço público que vai surgir, caso a PEC seja aprovada no Congresso Nacional, com a volta de funcionários apadrinhados, precarização das formas de contratação de trabalhadores, tornando-os vulneráveis a assédio moral e fragilização diante dos cargos de chefia. Provavelmente, as mudanças vão afetar áreas como a educação, o Sistema Único de Saúde (SUS) US, o INSS, os bancos públicos, entre outras, que são as que a população mais depende para ter acesso aos serviços essenciais durante sua vida.

A lógica da Reforma de cortar gastos é cruel e errada. Se o indivíduo paga impostos caros, sacrificando uma parte do seu trabalho e do que ele ganha, o direito ao amplo acesso de serviços públicos e de qualidade oferecidos pelo Estado não pode ser negado.

E não é o servidor o responsável por quebrar o orçamento público. Segundo a Auditoria Cidadã da Dívida, a maior parte do orçamento federal pago em 2020 foi destinada aos pagamentos da dívida pública. Esses gastos atingiram R\$ 1,381 trilhão, aumento de 33% em relação a 2019, o que valida interesses de especuladores nacionais e estrangeiros.

Mesmo assim, o ônus pesa no lado mais frágil. Já com a aprovação da PEC 186/19, a PEC Emergencial, promulgada como Emenda Constitucional 109, os servidores públicos não terão reajustes salariais por 15 anos, até 2036, fim do teto de gastos, suspende progressão e promoção, e o aumento de contribuição previdenciária. O estrago seria maior, se Guedes tivesse sucesso em acrescentar um dispositivo para permitir redução de salário com redução de jornada do servidor. Nós da oposição, ainda conseguimos garantir por meio de emenda ao texto a destinação mínima de verbas para a saúde e educação.

Mas barrar os avanços da PEC 32 contra os direitos dos servidores públicos previstos na Constituição e preservar a prestação dos seus serviços, sem prejudicar os mais pobres, só será possível com união de forças dos partidos de oposição no Congresso, e de entidades representantes dos servidores e a sensibilização da base do governo em prol da proteção do serviço público.

Em um momento em que testemunhamos a luta dos servidores da saúde para manter a vida dos brasileiros nesta pandemia, é imprescindível que esses profissionais sejam valorizados e protegidos de desmontes autoritários. Vamos construir propostas para que os serviços públicos sejam modernizados de modo a atenderem a quem deles precisa, com condições de trabalho dignas para servidores e maior transparência de gastos públicos.

Stalking e cancelamento: pode existir alguma conexão entre ambos?

» THAIS CARLONI

Advogada e sócia fundadora da Carloni Advocacia Empresarial. Formada em direito, especialização em direito empresarial pela FGV-SP e direito societário no Mackenzie

Passou a ser crime a prática de “stalking”, desde 1º de abril, após sanção do presidente da República, Jair Bolsonaro, que adicionou um artigo ao Código Penal brasileiro para a responsabilização deste crime. Define-se stalking como “perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet (cyberstalking), que ameaça à integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima”.

Vale destacar que o Brasil se posiciona dentre os cinco países do mundo, com mais casos de violência doméstica e familiar. Nesta pandemia, foram incontáveis exemplos tristes de feminicídio, violência contra o idoso, infantil, atos de violência moral, refletindo uma realidade aterrorizante e despertando diversos questionamentos no âmbito da privacidade dos indivíduos e da exposição de sua integridade.

No momento de tantas questões sociais, jurídicas, políticas com reflexos impactantes no setor econômico, o Brasil vive todos os dias momentos controversos, e nas redes sociais a perseguição ocorre indiscriminadamente, criando ambiente favorável para muitos riscos jurídicos decorrentes do isolamento ou daqueles que se sentem em estado de “confinamento”.

Foi este tipo jurídico incluído como artigo 147-A por meio de um complemento ao Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940. O texto completo foi publicado no *Diário Oficial da União* (DOU). A aplicação de penalidades ou as consequências advindas do *stalking* podem ocorrer tanto por ações físicas quanto virtuais e, como mencionado, é decorrente de atos que envolvam “ameaças à integridade física ou psicológica, limitando a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando a esfera de liberdade ou privacidade do indivíduo”. Como contraponto, falar em crime de perseguição obsessiva pode remeter a controvertida exposição das pessoas nas redes sociais e ser até associado ao famoso “cancelamento”.

O cancelamento é uma forma de exposição de posicionamento nas redes sociais sobre temas sociais, políticos, ideológicos, posturas individuais, que acabam pela não aceitação do interlocutor, podendo provocar, crucificar e levar à expulsão ou ao cancelamento de determinadas pessoas das redes sociais, quando se expõem com opiniões controversas nas mídias sociais. Algumas manifestações são tão desmedidas que acabam por causar uma comoção social tão grande em virtude das opiniões ou controvérsias agressivas ou violentas, resultando em perseguições, a atos ou pregações de determinados indivíduos ou de seus comportamentos.

Óbvio que o crime tipificado de *stalking* é muito mais grave do que o mero cancelamento e não mais passível de enquadrá-lo somente como contravenção penal, como anteriormente estava conceituado “ato de perturbação da tranquilidade alheia”, punível com prisão de 15 dias a dois meses e multa. Dessa forma, a liberdade de expressão e os atos de violência não são compatíveis entre si, devem ser objeto de observação acirrada para assegurar a responsabilidade jurídica dos indivíduos em todos os seus atos e manifestações. A linha tênue de exacerbar ou ser cancelado por “motivos torpes ou inofensivos” pode ser interpretada como indícios da prática de *stalking*. Apesar de estar ligado ao universo da violência física ou moral, quando há uma manifestação na internet o cancelamento é uma forma de justiça social.

As palavras ou as ações no âmbito da segurança jurídica requerem uma percepção da realidade e da tolerância admitida por lei. A coletividade está sob pressão e até repressão sem avaliar o grau de exposição a que está sujeita. Se compararmos estas novas práticas do universo digital, que impactam em comportamentos exacerbados de perseguições das mais diversas origens — inclusive, em temas de tolerância ao racismo, piadas preconceituosas direcionadas às mulheres, e o bullying on-line, todos exemplos de formas de perseguição.

Devemos reconhecer que a criminalização do *stalking* era mais do que necessária, os crimes devem ser penalizados e os perseguidores não podem ser inocentados. Tanto o *stalking* quanto o cancelamento são formas que devem ser atribuídas aos efeitos comportamentais da sociedade, regulamentar e estruturar ferramentas jurídicas quer seja no universo virtual para a proteção dos indivíduos são de extrema relevância para que vidas sejam salvas e se perpetue o direito fundamental constitucional de respeito a vida e a integridade privada.

Aquisição de vacinas por empresas

» HILDO ROCHA,
Deputado federal pelo MDB-MA

O Projeto de Lei 948, de 2021, de minha autoria, foi concebido com o intuito de acelerar o processo de vacinação contra a covid-19 no país. Apesar dos esforços do governo, a vacinação está lenta e o povo brasileiro permanece à mercê de uma doença grave e desconhecida. Os hospitais públicos e privados estão lotados. A contagem de mortos aumenta a cada dia. É obrigação do Legislativo tomar iniciativas que desafoguem o sistema público de saúde e ajudem a salvar o povo brasileiro dessa tragédia nacional.

Nossa proposta permite a ajuda de empresas privadas, associações, sindicatos e cooperativas na vacinação. Com a aprovação do projeto, essas instituições ficam autorizadas a adquirir imunizantes contra a covid-19, desde que o façam em estabelecimentos de saúde autorizados a importar vacinas, tais como farmácias, hospitais e clínicas particulares.

Assim, conforme estabelece o artigo 2º do projeto, pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19 que tenham autorização definitiva, autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, bem como as que foram aprovadas pelas autoridades sanitárias estrangeiras reconhecidas e certificadas pela Organização Mundial da Saúde.

Essas doses poderão ser doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou destinadas à aplicação em

seus empregados, cooperados, associados e outros trabalhadores que lhe prestem serviços, inclusive, estagiários autônomos e empregados de empresas de trabalho temporário ou de prestadoras de serviços a terceiros. Caso sejam aplicadas, a mesma quantidade de vacinas deverá ser doada ao SUS.

É claro que, dessa forma, o Brasil imunizará a população de maneira mais rápida, eficiente e segura. Contudo, inúmeras críticas infundadas foram dirigidas contra o nosso projeto. Cabe lamentar a politização desse debate e ressaltar que se trata de um caminho encontrado pelo Legislativo para auxiliar o SUS nessa crise sanitária que parece não ter fim.

Não criamos um projeto que privilegia ricos. Ao contrário, todos os trabalhadores estão incluídos na lista de vacinação, inclusive os mais vulneráveis. Ademais, a fila de imunização deverá seguir rigorosamente aquela estabelecida pelo governo.

É um projeto que esvaziará a fila de vacinação do SUS. Mais de 10 países adotaram essa forma de aplicar a vacinação. A doação de vacinas, exigida pelo projeto, tem por objetivo a liberação de duas vagas na fila de espera, cada vez que se vacinar um trabalhador. As instituições privadas vão injetar demanda e capital no mercado para a compra de imunizantes. Confiamos na responsabilidade das instituições para que adquiram as melhores vacinas do mercado. Confiamos também que as melhores vacinas sejam repassadas ao SUS, aperfeiçoando a campanha nacional de

vacinação. Juntos, vamos vencer a pandemia.

É interessante destacar que a provisão privada não afetará o poder de negociação do setor público. Então, o Estado continuará ofertando normalmente as mesmas quantidades de vacinas, mas agora para um grupo de cidadãos mais reduzido, pois cada um que receber a vacina pelo setor privado sairá da fila pública, liberando espaço para outra pessoa ser imunizada com mais agilidade. Dessa forma, seria um erro não autorizar a provisão privada, uma vez que muitos cidadãos seriam beneficiados, aqueles que recebem a provisão privada bem como aqueles que recebem a provisão pública mais rapidamente, sem que ninguém fosse prejudicado.

Precisamos compreender que o país não pode perder a oportunidade de ampliar a vacinação por meio da iniciativa privada e acelerar o fim da pandemia. Quantos não seriam os empresários que poderiam custear a vacina dos seus funcionários? O setor privado tem condições, sim, para isso, e essa iniciativa, ao contrário de algumas críticas, vai acelerar o nosso Plano Nacional de Imunização.

O Poder Legislativo atua a favor do Brasil e estou confiante que o Projeto de Lei 948 terá um efeito favorável no combate ao coronavírus. A prevenção é o melhor caminho para vencer a covid-19, e a prevenção mais eficiente é a vacinação em massa da população. Vamos investir nessa parceria com as instituições privadas.